

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**PORTARIA CONJUNTA Nº04, 27 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: Altera a composição da **COMISSÃO EXECUTIVA PROGRAMA MORADIA LEGAL** e dá outras providências.

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO , a institucionalização da Comissão Executiva Programa MORADIA LEGAL PERNAMBUCO, através do Ato Conjunto nº 08, de 09 de março de 2022 e nomeação dos membros pela Portaria Conjunta Nº 07, de 16 de março de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR a composição da **COMISSÃO EXECUTIVA PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO** , substituindo FREDERICO DE MORAIS TOMPSON, matrícula nº 179.071-4, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça; por ROBERTA VIANA JARDIM, Juíza assessora especial da Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos relativos à transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho 2002 , no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (PJPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revogará, em 1º de abril de 2023, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;